

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DO MATO GROSSO**

Processo nº 1016337-21.2024.8.11.0003

Recuperação Judicial

SAFIRA AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.135.382/0001-27,
com sede na Avenida das Flores, n.º 945, Sala 805, Edifício SB Medical & Business Center,
CEP: 78043-172, Cuiabá/MT, perita judicial nomeada para a realização de **“PERÍCIA
PRÉVIA”** nos autos do processo em epígrafe, diante a decisão de ID nº. 161959243, vem à
presença de Vossa Excelência apresentar o **LAUDO DE CONSTATAÇÃO** tomando por
base a perícia prévia realizada sobre a documentação apresentada pelas Requerentes **(I)
VALDINEIA MARQUEZAN; (II) MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA.**,
denominado **“GORDINHO CONSTRUÇÃO”**, bem como constatações fáticas quanto à
atividade operacional das Requerentes que pleiteiam os benefícios advindos da lei nº
11.101/05.

1

Rondonópolis/MT, 29 de julho de 2024.

SAFIRA AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Elaine Cristina Ogliari Suzuki
Perita Judicial
OAB/MT 9.744

1 – INTRODUÇÃO	03
1.1. Breve Histórico	03
1.2. Da Decisão que Determinou a Perícia Prévia	04
1.3. Considerações Iniciais e Objetivo.....	05
2 – DILIGÊNCIA IN LOCO.....	06
2.1. Da Competência do Juízo	06
2.2. Regularidade, Real Situação de Funcionamento da Atividade, Possibilidade de Criação de Emprego, Renda, Geração e Circulação de Riquezas.....	08
3 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	16
3.1. Preenchimento dos Requisitos Legais para o Processamento da Recuperação Judicial - Artigos 48 e 51 da LRF.....	14
a. Do exercício regular das atividades pelos Requerentes Valdineia Marquazan e Marquazan Construtora LTDA. (art. 48)	14
b. Da exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. (Art. 51, I)	14
c. Das demonstrações contábeis trazidas aos autos (Art. 51, II)	15
d. Da relação nominal dos credores (art. 51, III)	15
e. Da Relação integral dos empregados (art. 51, IV)	16
f. Da verificação da regularidade, atos constitutivos e atas de nomeação dos administradores (art. 51, V)	16
g. Dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (art. 51, VI)	16
h. Dos extratos bancários, das certidões dos cartórios de protesto e da relação de ações judiciais (art. 51, VII, VIII e IX)	17
3.2. Consonância dos Documentos Contábeis com a Legislação Societária Aplicável e Correspondência com os Livros Fiscais e Comerciais	17
a. Da Análise da Posição Patrimonial.....	18
b. Da Análise Econômico-Financeira.....	21
c. Índices de Endividamento.....	22
d. Índices de Liquidez.....	23
e. Índices de Rentabilidade.....	25
4- DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DAS REQUERENTES.....	27
5- CONCLUSÃO.....	29

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Breve Histórico

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizada por **(I) VALDINEIA MARQUEZAN** e **(II) MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA.**, (conjuntamente denominados “Requerentes” ou “Grupo Gordinho Construção”).

Aduzem os Requerentes que trabalham em grupo e que a primeira empresa fundada foi a **Valdineia Marquezan**, em 2016, na cidade de Alto Boa Vista/MT, comercializando inicialmente materiais de construção básicos, como tijolos, areia, cascalho e cimento, sendo que diante do crescimento exponencial no mercado a sócia decidiu fundar a empresa **Marquezan Construtora**, com objetivo de oferecer aos clientes a aquisição dos materiais de construções em loja própria, uma vez que já ofereciam mão de obra qualificada através da primeira empresa do grupo.

Afirmaram, que a crise se iniciou após falhas na prestação de serviços por parte de alguns colaboradores contratados, através do desperdício de materiais nas obras, ocasionando um prejuízo acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), razão pela qual as empresas tiveram que contratar uma nova equipe que resultou em despesas adicionais e prejuízos inesperados.

Além disso, apontaram que o aumento vertiginoso dos preços dos produtos de construção afetou diretamente a comercialização dos produtos dos Requerentes, culminando em uma queda brusca em seu faturamento, em virtude do impacto também ocasionado nos custos das construções iniciadas pela Construtora, com a perda de sua lucratividade em grande parte das obras.

Não obstante, narraram que as empresas adquiriram caminhões para auxiliar na logística dos materiais, bem como uma carreta para transporte interestadual que vieram com defeitos de fábrica, ocasionando prejuízos significativos em razão da necessidade de

pagamento de reparos e fretes terceirizados, além do financiamento dos aludidos bens, prejudicando, portanto, o fluxo de caixa das empresas.

Além dos problemas decorrentes das atividades, aduziram que a empresa Valdineia Markezan sofreu um incêndio em seu servidor decorrente de quedas de energia que resultaram na destruição do seu escritório e na perda de documentos importantes das empresas e de seus clientes.

Concluíram afirmando que todos esses fatores aliados à baixa no mercado pecuário e agroindustrial, onde estão concentrados a maioria dos seus clientes, resultaram na forte queda das vendas e dos lucros, culminando em uma crise financeira, razão pela qual buscam o seu reperfilamento através da Recuperação Judicial, a fim de preservar a atividade empresarial, nos termos do art. 47 da Lei nº. 11.101/2005.

A decisão de recebimento da petição inicial que determinou a realização de constatação prévia foi proferida em 11/07/2024, conforme Id. 161959243, nomeando esta empresa especializada para realizar a constatação antecedente com a finalidade de verificar *“a fim de que possam aportar aos autos elementos suficientes para que o Juízo decida com reserva e firmeza sobre o deferimento do presente pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão”*.

Além disso, o MM. Magistrado destacou a necessidade de se aferir a competência do Juízo.

É o relato necessário.

1.2. Da Decisão que Determinou a Perícia Prévia:

Em decisão de ID 153775149, esse Douto Juízo assim dispôs:

Destaco, mais uma vez, que o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, especialmente, geração de empregos e rendas.

Não é demais lembrar que o simples deferimento do processamento da Recuperação Judicial, por si só, gera a consequência automática e impactante da suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias.

Ante tal âmbito, não se discute a relevância da decisão a ser tomada neste momento processual, tendo o próprio legislador a condicionado à exatidão dos documentos referidos no artigo 51 da LRF, com vistas a obstar o deferimento do processamento de pedidos de Recuperação Judicial formulados por empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei; e, ainda, permitir que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, sem resultar em ônus e prejuízos à comunidade de credores.

Justifica-se, portanto, a antecipação da investigação e do estudo sobre a parte requerente, com a efetivação de uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados por ele e a sua realidade fática.

Ante todo o exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA sobre a parte requerente, a fim de que possam aportar aos autos elementos suficientes para que o Juízo decida com reserva e firmeza sobre o deferimento do presente pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão.

Na constatação prévia deverá ser evidenciado, ainda se o principal estabelecimento do devedor se situa na área de competência deste juízo, nos exatos termos do artigo 51A, §7º da LRF.

5

Desta feita, em respeito ao *decisum*, esta perita emite o parecer com base na documentação apresentada junto ao pedido inicial, documentação complementar solicitada e constatação *in loco*, a fim de cumprir as determinações emanadas pelo juízo.

1.3. Considerações Iniciais e Objetivo:

O objetivo deste Laudo é prestar subsídios ao douto Juízo, por meio de análises técnicas sobre informações e documentos apresentados pelo **GRUPO GORDINHO CONSTRUÇÃO** nos autos em epígrafe, em atenção aos artigos 48 e 51 da LRF, que vieram anexos à petição inicial, além de outros documentos juntados aos autos no curso dos trabalhos.

Para tanto, as análises atentaram-se à regularidade da documentação contábil acostada aos autos do processo em epígrafe e outras informações solicitadas diretamente ao Grupo Gordinho, através da sua contabilidade via WhatsApp e e-mail (**Anexo I**).

As conclusões foram tomadas com base nos princípios da economicidade, tecnicidade e transparência, e ainda nos Princípios de Contabilidade que representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, que são inerentes ao encargo desta equipe.

O presente Laudo de Constatação e de Perícia Preliminar tomou por base as informações e documentos apresentados pelo **GRUPO GORDINHO**, bem como a diligência *in loco* nos locais em que o Grupo exerce sua atividade, oportunidade em que foi possível verificar a atividade em pleno funcionamento, cuja análise pormenorizada passamos a elaborar.

2. DA DILIGÊNCIA *IN LOCO*:

2.1. Da Competência do Juízo

Ao proferir a decisão inicial, restou especificado que esta perita deveria evidenciar se o principal estabelecimento do devedor se situa na área de competência deste juízo, nos exatos termos do artigo 51A, §7º da LRF.

A Lei de Recuperação Judicial e Falências define a competência para processamento do pedido recuperacional, como sendo o juízo do local onde se encontra o principal estabelecimento do devedor ou filial de empresa que tenha sede fora do Brasil:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

O principal estabelecimento é considerado como aquele em que se concentra as principais atividades do devedor, em que é realizado o maior volume de negócios da empresa, segundo entendimento do Tribunal Superior de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO DE FATO SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO. 1. O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor". Precedentes. 2. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial. 3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material. 4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO. (CC n. 163.818/ES, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 23/9/2020, DJe de 29/9/2020.)

No presente caso, as Requerentes alegam que seu centro vital da atividade é exercido na cidade de Alto Boa Vista/MT, onde está situada a sua matriz, que subsidia a parte administrativa das empresas.

Pela visita *in loco* às empresas do Grupo, pode-se constatar que toda a atividade é exercida na cidade de Alto Boa Vista/MT, onde está localizado o escritório administrativo dos Requerentes e sua estrutura física de distribuição, o que pode ser constatado ainda pelo relatório fotográfico acostado ao laudo (Anexo VI).

Ademais, é possível extrair das Certidões Simplificadas expedidas pela Junta Comercial de Mato Grosso, (id's Num. 161147938 e 161147939) que o endereço da sede das pessoas jurídicas constituídas se situa na cidade de ALTO BOA VISTA/MT.

Com isso, resta claro que a localização do principal estabelecimento e concentração das atividades das Requerentes é na cidade de Alto Boa Vista/MT.

Necessário atentar, que o poder judiciário de Mato Grosso, por meio da Resolução TJ/MT/OE nº 10 de 30 de julho de 2020, implantou a regionalização das varas de falência e recuperações judiciais no Estado.

Assim, nos termos do artigo 2º da Resolução retro mencionada, compete à 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT processar e julgar os pedidos de recuperação judicial das Comarcas integrantes do **Polo XI – Região Nordeste – São Félix do Araguaia, conforme mapa das Comarcas disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**¹. Nesse ponto, a cidade de Alto Boa Vista não possui comarca própria, pertencendo à Comarca de **São Félix do Araguaia**.

8

Com isso, resta constatada a competência deste juízo para processar e julgar a presente demanda.

2.2. Regularidade, Real Situação de Funcionamento da Atividade, Possibilidade de Criação de Emprego, Renda, Geração e Circulação de Riquezas:

A constatação “in loco” tem a como objetivo certificar o cumprimento do *caput* do artigo 48 da LRF e averiguar se de fato os pretendentes aos benefícios da recuperação judicial estão desenvolvendo a atividade empresarial indicada, bem como verificar a real situação patrimonial e operacional da devedora e, ainda, se está propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei nº. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

¹ <https://www.tjmt.jus.br/Comarcas/MapaComarcas>

Também, conforme a decisão que designou a constatação prévia, determinou-se a verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pelos Requerentes e a sua realidade fática.

Em visita ao local do estabelecimento, foi possível verificar a empresa em pleno funcionamento, com a sede administrativa e estabelecimento comercial trabalhando normalmente, em atendimento a clientes. Também foi possível constatar a grande existência de estoque de materiais de construção, demonstrando que as empresas continuam exercendo a atividade comercial.

O terreno onde está sediada a empresa é **próprio (matrícula 18049)**, e detém a sede administrativa, tanto da construtora quanto da empresa de materiais de construção, também a loja onde é realizado o atendimento comercial, e ainda onde fica a maioria do estoque da empresa.



Figura 1: Vista da entrada da matriz, onde está localizado o escritório administrativo do Grupo Gordinho.



Figura 2: Vista interna da loja matriz do Grupo Gordinho



Figura 3: Vista interna escritório administrativo do Grupo Gordinho



Figura 4: Vista estoque do Grupo Gordinho



Figura 5: Vista estoque do Grupo Gordinho



Figura 6: Vista externa do estoque do Grupo Gordinho



Figura 7: Vista área externa da matriz do Grupo Gordinho

Distante 04 quarteirões da sede da empresa, encontra-se o local onde ficam armazenados areia e pedra brita, sendo informado que o terreno é alugado para esse fim, onde foi possível identificar mais bens utilizados na atividade:



Figura 8: Estoque de areia e pedra brita

Foi possível identificar quase a totalidade dos bens listados pelos Requerentes como essenciais à atividade, conforme se verifica nos relatórios fotográficos, **Anexos V e VI** deste laudo.

Não foi possível localizar os bens declarados como essenciais R/Randon RE DL 2E – Placa RAS4F42; SR/Randon SR CA – Placa RAS4F22 e SR/Randon SR CA – Placa RAS4F72, em razão de ter sido informado pelos proprietários que os referidos bens foram apreendidos por força da ação de busca e apreensão movida pelo Banco Volkswagen.

A visita *in loco* evidenciou que os Requerentes estão em plena atividade empresarial, possuem estrutura física, estoque e equipamentos mínimos necessários a realização da atividade produtiva, por consequência são capazes de gerar e circular riquezas, gerar empregos e renda.

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL:

3.1. Preenchimento dos Requisitos Legais para o Processamento da Recuperação Judicial - Artigos 48 E 51 da LRF.

a) Do exercício regular das atividades empresariais dos requerentes. (art. 48)

Os Requerentes possuem como única sócia a Sra. Valdineia Marquezan, e para facilitar a menção dos Requerentes, utilizaremos o termo Grupo Marquezan.

O Grupo Marquezan iniciou as atividades em 2016 com a empresa a VALDINEIA MARQUEZAN-ME, já a empresa MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA foi constituída em 2021, conforme se denota nas certidões anexadas aos ID's 161147938 e 161147939.

A seguir faremos um breve comentário sobre a constituição de cada uma delas, de acordo com os documentos levados aos autos:

- i. **VALDINEIA MARQUEZAN ME** - constituída em 06/04/2016 sob a forma de empresário individual, e a última alteração no contrato social se deu em 05/05/2023 com alteração do endereço, atividades econômicas e objeto social;
- ii. **MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA** – constituída em 08/01/2021 e não houve alteração no contrato social desde o arquivamento na junta comercial, segundo consta na certidão juntada;

14

b. Da exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. (art. 51, I)

A exposição das causas concretas da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira estão descritas no item III da petição inicial (ID 161146304) e, portanto, declaradas, **assim cumprindo o requisito do inciso I do art. 51 da LRF.**

c. Das demonstrações contábeis trazidas aos autos (art. 51, II).

Exige o art.51, II, da LRF, que a petição inicial de Recuperação Judicial deve ser instruída com as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

O Grupo **Marquezan** apresentou na inicial o conjunto das demonstrações contábeis exigidas pelo inciso II do Art. 51, dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, tanto para a empresa **VALDINEIA MARQUEZAN-ME** quanto para a **MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA.**

As informações levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação são os balancetes que compreendem o período de janeiro a maio de 2024.

O fluxo de caixa apresentado, está projetado até o junho de 2026, **portanto preenche os requisitos do inciso II do artigo 51 da LRF.**

d. Da relação nominal dos credores (art. 51, III).

A relação nominal dos credores com a indicação de endereços, a natureza, a classificação, valor, origem, o regime dos vencimentos e indicação dos registros contábeis consta como anexo a petição inicial (ID's 161147893 e 161147894), e por isso entendemos que preencheu o requisito do inciso III do artigo 51 da LRF.

e. Da relação integral dos empregados (art. 51, IV).

A relação integral dos empregados contendo as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento nominal consta como anexo a petição inicial (ID 161147895), portanto, **entendemos que preencheu o requisito do inciso IV do artigo 51 da LRF.**

f. Da verificação da regularidade, atos constitutivos e atas de nomeação dos administradores (art. 51, V).

Nos autos, o GRUPO MARQUEZAN juntou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, os Atos Constitutivos das empresas, as alterações que ocorreram no contrato social desde sua constituição, **cumprindo o disposto no inciso V do artigo 51 da LRF.**

16

As empresas que formam o Grupo Marquezan, possuem em seu quadro societário apenas um sócio em cada uma das empresas, sendo ela a Sra. Valdineia Marquezan.

Na oportunidade da visita *in loco*, foi possível constatar que as empresas funcionam no mesmo espaço físico, estabelecendo assim a formação de Grupo Econômico.

g. Dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (art. 51, VI).

O Grupo Marquezan apresentou as Declarações de Imposto de da sócia, além de uma declaração com a relação de bens (ID's 161147903 e 161147904), **cumprindo o disposto no inciso VI do artigo 51 da LRF.**

h. Dos extratos bancários, das certidões dos cartórios de protesto e da relação de ações judiciais (art. 51, VII, VIII e IX).

O **Grupo Marquezan** apresentou extratos junto à inicial.

Apresentou certidões de protesto e a relação das ações, em que são parte tanto do polo ativo quanto passivo, com valores, mas não há indicação sobre classificação do grau de risco processual (provável, possível ou remoto).

Em **análise formal dos requisitos legais, nota-se que estes foram cumpridos** e a confirmação com os livros fiscais e comerciais serão comentados no item a seguir.

3.2 CONSONÂNCIA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS COM A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA APLICÁVEL E CORRESPONDÊNCIA COM OS LIVROS FISCAIS E COMERCIAIS.

A condição para a concessão do processamento da Recuperação Judicial está também alicerçada na regularidade das operações fiscais da empresa que requer o benefício judicial, qual seja registro formal das operações de compra, venda e prestação de serviços, com a devida emissão de notas fiscais e recolhimento dos tributos inerentes à sua atividade.

A fim de checar a veracidade das informações trazidas aos autos solicitamos à empresa/requerente através de e-mail (**Anexo I**), informações complementares, que serviram para verificar se os documentos contábeis estão de acordo com a legislação societária aplicável e constatar a correspondência com os livros fiscais e comerciais.

Analisamos os livros fiscais que foram entregues, onde obtivemos resultados satisfatórios frente à autenticidade e validades das declarações verificadas.

As demonstrações contábeis são preparadas e apresentadas para usuários internos e externos em geral, tendo em vista suas finalidades distintas e necessidades diversas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com o fim de fornecer informações que sejam úteis e confiáveis na tomada de decisões e avaliações por parte dos usuários em geral. Assim, as demonstrações contábeis numa determinada data devem representar

adequadamente as transações e outros eventos que resultam em ativos, passivos e patrimônio líquido da Recuperanda e que atendam aos critérios de reconhecimento.

Analisando as demonstrações contábeis comparativamente com as informações gerenciais (relatórios gerenciais e financeiros) apresentados a esta Perita pelos representantes da empresa e seu *staff* contábil/financeiro, verificamos serem verdadeiras e que estas representam adequadamente a posição patrimonial e os resultados auferidos no período objeto de análise.

Solicitamos a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, para conferência da relação de empregados apresentada pela empresa, entretanto não foi apresentada.

Analisamos essas informações e elaboramos índices e quadros para demonstrar o comportamento operacional da empresa no que diz respeito a sua movimentação patrimonial (bens, direitos e obrigações).

a. DA ANÁLISE PATRIMONIAL.

18

O GRUPO MARQUEZAN apresentou junto ao pedido de Recuperação Judicial os balanços patrimoniais, demonstração do resultado do exercício e relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2021, 2022 e 2023 e as informações levantadas especialmente para instruir o pedido, que compreende período entre janeiro e maio de 2024.

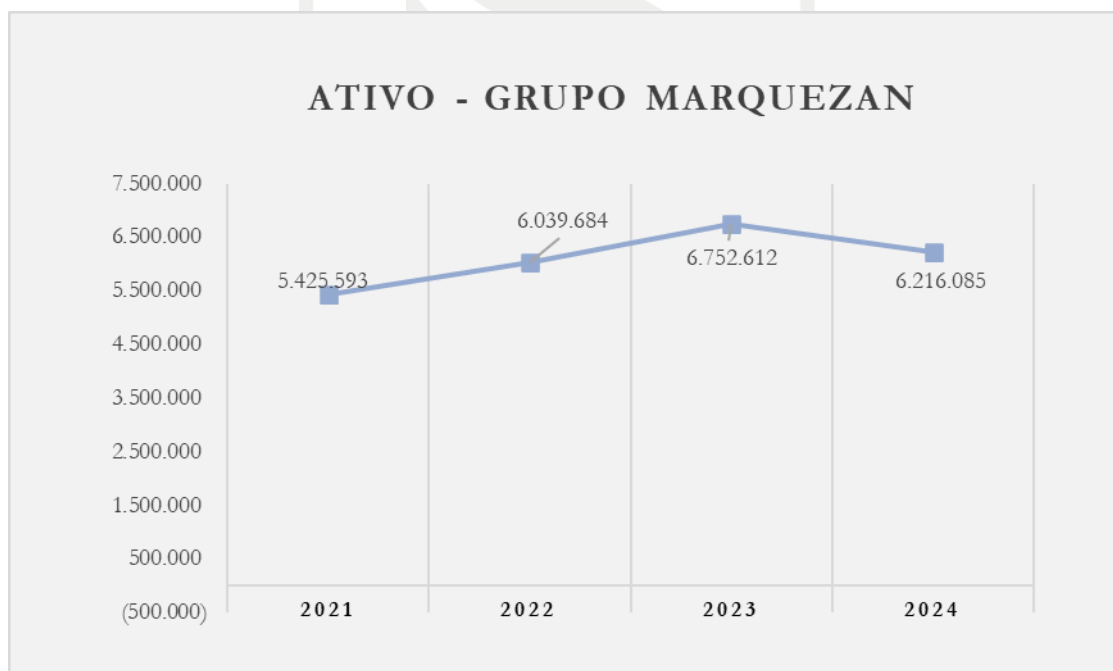
Encontramos algumas inconsistências nos balanços apresentados, e em contato com o contador da empresa, via WhatsApp, este prontamente explicou que as inconsistências foram apenas um erro ao gerar os arquivos e nos enviou novamente, conforme **Anexos II, III e IV.**

Elaboramos gráficos para demonstrar evolução patrimonial do grupo de **2021 até maio de 2024**, os quais serão demonstrados a seguir.

Segundo as demonstrações apresentadas, os bens e direitos do grupo não tiveram variações significativas entre 2021 e maio de 2024.

Em 2021 o grupo possuía um ativo no total de R\$5.425.593,00 (cinco milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e três reais), em maio de 2024, esse ativo totalizou R\$6.216.085,00 (seis milhões e duzentos e dezesseis mil e oitenta e cinco reais).

Ativo Consolidado - Grupo Marquezan							
Contas	2.021	2.022	H	2.023	H	2.024	H
Disponível	59.007	53.738	-8,93%	8.754	-83,71%	(9.980)	-214,01%
Clientes	-	-	0,00%	392.300	0,00%	143.631	-63,39%
Estoques	1.858.993	2.117.885	13,93%	2.005.888	-5,29%	1.610.021	-19,74%
Aplicação Financeira	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Créditos Diversos	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Realizável a Longo Prazo	-	85.212	0,00%	555.911	552,38%	679.055	22,15%
Investimentos	-	-	0,00%	6.910	0,00%	10.510	52,10%
Imobilizado	3.507.593	3.782.849	7,85%	3.782.849	0,00%	3.782.849	0,00%
Total	5.425.593	6.039.684	11,32%	6.752.612	11,80%	6.216.085	-7,95%



Assim como o Ativo, o Passivo do grupo não sofreu grandes variações, em 2020 possuíam obrigações no total de R\$5.125.810,00 (cinco milhões e centos e vinte e cinco mil e oitocentos e dez reais), em maio de 2024, o passivo totalizou R\$5.877.876,00 (cinco milhões e oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos e setenta e seis reais).

Passivo Consolidado - Grupo Marquezan							
Contas	2.021	2.022	H	2.023	H	2.024	H
Empréstimos e Financiamentos - CP e LP	3.800.228	4.447.024	17,02%	4.244.013	-4,57%	4.215.816	-0,66%
Fornecedores	1.066.584	380.554	-64,32%	380.554	0,00%	964.886	153,55%
Obrigações Trabalhistas	-	-	0,00%	-	0,00%	5.990	0,00%
Obrigações Tributárias - CP e LP	258.998	461.006	78,00%	584.463	26,78%	691.184	18,26%
Contas a Pagar	-	-	0,00%	(3.872)	0,00%	-	-100,00%
Total	5.125.810	5.288.584	3,18%	5.205.158	-1,58%	5.877.876	12,92%



A composição do Patrimônio Líquido da empresa está detalhada no quadro a seguir:

Patrimônio Líquido Consolidado - Grupo Marquezan				
Contas	2.021	2.022	2.023	2.024
Capital Social	100.000	100.000	100.000	100.000
Resultados Acumulados	199.784	651.100	1.447.454	238.209
Total	299.784	751.100	1.547.454	338.209



O Patrimônio Líquido representa a soma dos recursos próprios de uma empresa, refletindo a diferença entre seus ativos (bens e direitos) e passivos (obrigações), indicando o valor residual que os acionistas ou proprietários têm na empresa após a dedução de todas as dívidas, e em maio de 2024 o Grupo apresentou um PL de R\$338.209,00 (trezentos e trinta e oito mil e duzentos e nove reais)

b. DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

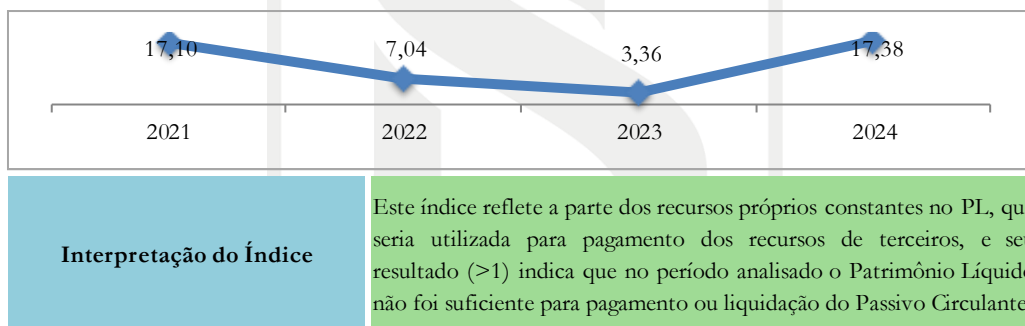
Neste ato, foram elaborados os índices de endividamento, rentabilidade e financeiro com base nas documentações apresentadas.

Os índices têm como característica fundamental fornecer visão ampla da situação econômica e financeira da empresa, além de servirem de medida para a construção de um quadro de avaliação da empresa.

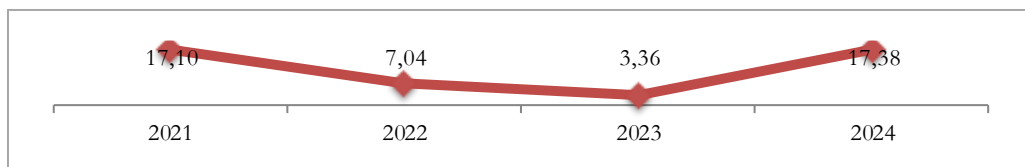
c. ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO

Estes índices revelam o grau de endividamento da empresa. A análise desse indicador por diversos exercícios mostra a política de obtenção de recursos da empresa. Isto é, se a empresa vem financiando o seu Ativo com Recursos Próprios (Patrimônio Líquido) ou de Terceiros (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) e em que proporção.

Endividamento Geral ou Nível de Alavancagem - Este índice reflete a parte dos recursos próprios constantes do patrimônio líquido, que seria utilizada para pagamento dos recursos de terceiros representados pelo passivo circulante somado ao exigível de longo prazo.



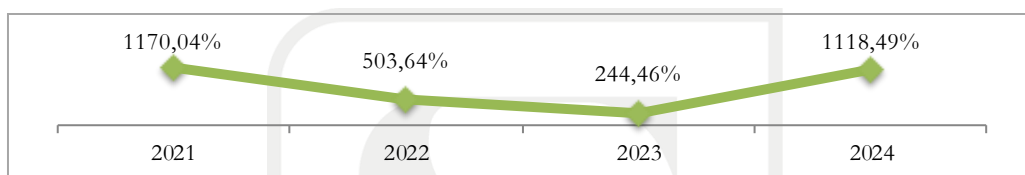
Endividamento de Curto Prazo - O resultado reflete o índice de endividamento, com prazo para pagamento de até um ano, em relação ao capital próprio investido, constante do Patrimônio Líquido.



Interpretação do Índice

Neste índice a situação se repete, o Patrimônio Líquido NÃO se demonstrou suficiente para pagamento ou liquidação do Passivo Circulante.

Imobilização do Patrimônio Líquido - O índice mostra o percentual do Patrimônio Líquido que se encontra aplicado no Ativo Permanente.

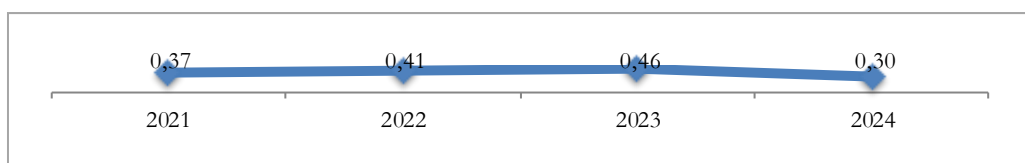


Interpretação do Índice

O percentual do Patrimônio Líquido que esteve Imobilizado no Ativo Permanente no período analisado indica que a empresa tem uma grande quantidade de seus recursos próprios investidos em ativos fixos, o que pode reduzir sua liquidez e flexibilidade financeira.

d. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

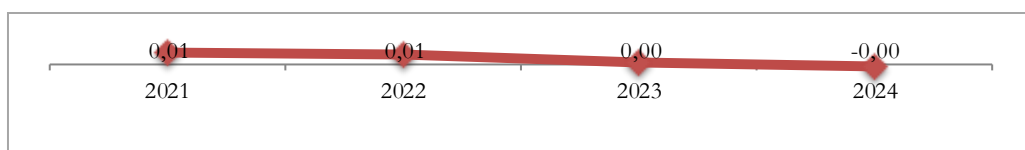
Liquidez corrente - O índice de liquidez corrente mede a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo. Ele é um dos indicadores mais conhecido para se analisar a capacidade de pagamento do Grupo Marquezan.



Interpretação do Índice

No mês de maio de 2024, a Margem de Liquidez Corrente foi de R\$ 0,30, isso significa que não há disponibilidade de capital para liquidar obrigações de curto prazo (até um ano).

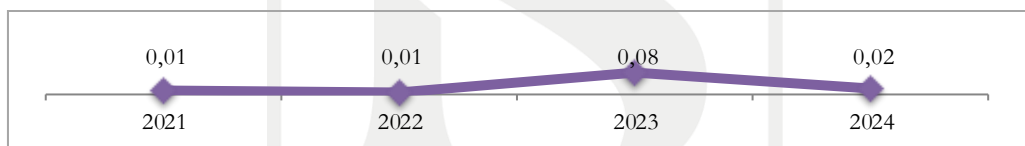
Liquidez imediata - É o mais conservador dos índices de liquidez. Esse indicador considera apenas a conta do balanço patrimonial da empresa que representa os valores já disponíveis, ou seja, o dinheiro em caixa, os saldos bancários e as aplicações financeiras de curto prazo. Além dos estoques, são excluídos os direitos decorrentes das vendas a prazo.



Interpretação do Índice

Este índice demonstra que o grupo requerente não tem capacidade de pagar seu Passivo Circulante no dia seguinte ao de apuração.

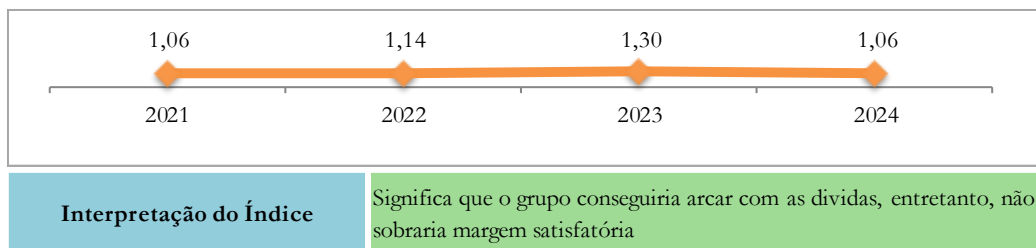
Liquidez seca - O índice de liquidez seca é similar ao índice de liquidez corrente. A única diferença é que ele exclui os estoques do ativo circulante da empresa, já que esses direitos são menos realizáveis no curto prazo. A liquidez seca considera, portanto, os valores que a empresa dispõe para pagar suas contas no curto prazo ainda que não consiga vender nada do que tem estocado.



Interpretação do Índice

O grupo não tem recursos financeiros para honrar seus compromissos de curto prazo (até um ano), sem precisar vender seus estoques. Ou seja, para cada R\$ 1,00 de compromisso, o grupo possuía em maio de 2024, R\$ 0,02.

Liquidez geral - O índice de liquidez geral busca dar uma visão da solvência de uma empresa no longo prazo. Por esse motivo, além dos itens considerados na liquidez corrente, o índice de liquidez geral adiciona os direitos e as obrigações da empresa para um prazo mais alargado, ou seja, seu REALIZÁVEL A LONGO PRAZO e seu EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.

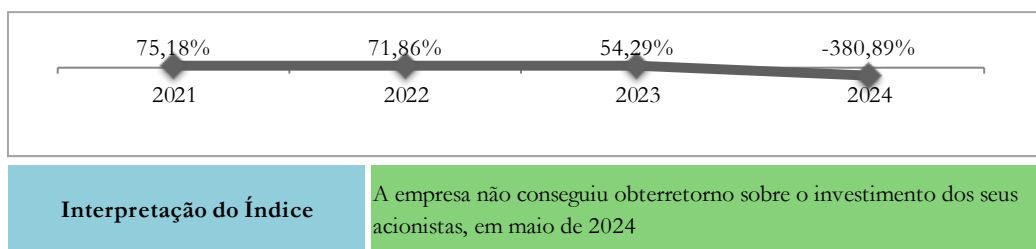


e. ÍNDICES DE RENTABILIDADE

Através da análise do indicador de rentabilidade, objetiva-se mensurar o retorno do capital investido e identificar os fatores da rentabilidade obtida pelos investimentos. Essa análise diz respeito aos processos produtivos, ou seja, a atividade operacional da empresa.

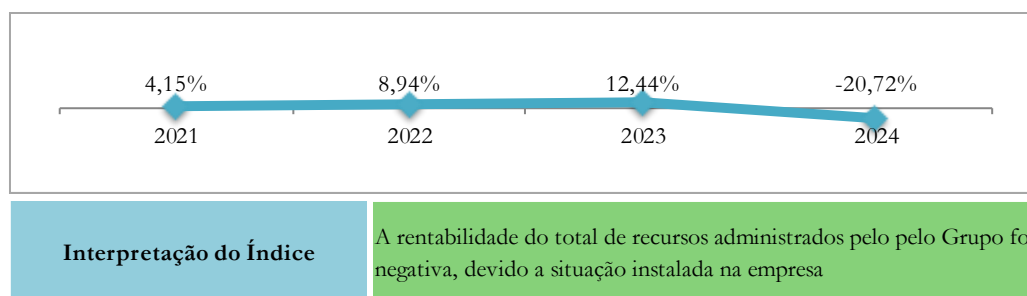
A Rentabilidade é o resultado das operações da empresa em um determinado período em relação aos investimentos realizados. Envolve todos os elementos econômicos, operacionais e financeiros do empreendimento. Como a rentabilidade está diretamente relacionada ao resultado da empresa, inicia-se apurando as margens (Lucratividade) obtidas com a realização das atividades da empresa.

Rentabilidade Patrimonial - se refere à capacidade de uma empresa em agregar valor a ela mesma utilizando os seus próprios recursos. É frequentemente utilizado por investidores, acionistas, financeiras, e outras empresas para acompanhar o potencial e estabilidade de uma empresa.

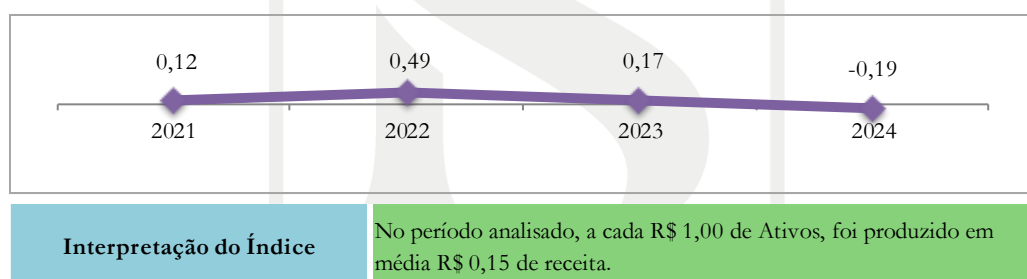


Rentabilidade do Ativo - Este índice mostra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa. É um indicador muito útil para acompanhamento da evolução

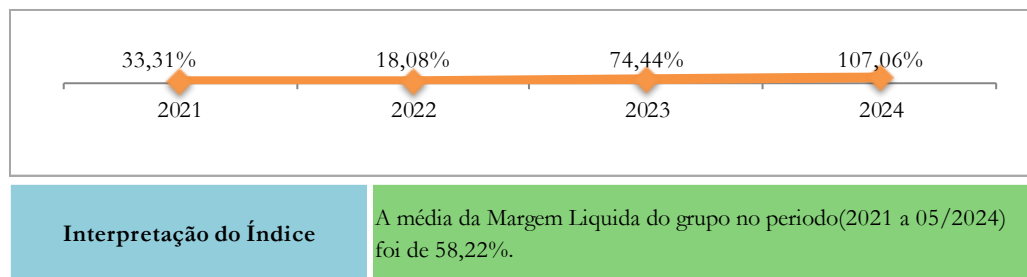
ao longo do tempo da empresa. A porcentagem resultante mostra a eficiência da aplicação dos ativos e quanto lucro eles (ativo) estão gerando, onde quanto for maior a porcentagem, melhor.



Giro do Ativo - relaciona o total das vendas produzidas com o ativo da empresa, mostra quantas vezes o ativo girou no período. Corresponde a um índice de eficiência no uso dos ativos.



Margem Líquida - mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao Lucro Líquido ("LL") dividido pelas vendas líquidas.



4. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DAS REQUERENTES:

A Lei 11.101/05 em seu texto, não traz uma definição explícita do que constitui um "bem essencial à atividade operacional". No entanto, alguns princípios e interpretações podem ser considerados com base na legislação e jurisprudência brasileiras, que contribuem trazendo a interpretação do conceito de "bem essencial à atividade operacional", sendo comum encontrar entendimentos que consideram essenciais aqueles bens cuja perda ou inutilização prejudicaria gravemente a capacidade da empresa de continuar suas atividades normais. Isso pode incluir máquinas e equipamentos de produção, instalações indispensáveis, veículos essenciais para a logística, entre outros.

27

Na petição inicial os Requerentes pleitearam a declaração da essencialidade dos bens de capital, quais sejam, veículos, maquinários utilizados para a consecução das atividades, além do imóvel onde está situada a matriz dos Requerentes *(a declaração de essencialidade dos bens utilizados para o devido funcionamento das atividades empresariais das Recuperandas (“Anexo I – Relação de Bens Essenciais” ao final da petição), em função de sua utilização como meio de fomento da atividade econômica, sem os quais, por corolário lógico, o procedimento de soerguimento restará comprometido, bem como que seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens essenciais ao desempenho da atividade das Requerentes, durante o stay period, a teor do §3º, do art. 49 da Lei Falimentar).*

Ao proferir a decisão inicial, quanto ao pedido supra, a decisão restou assim consignada:

No que tange à pretensão de manutenção da requerente na posse dos bens que listou no ANEXO 01 da petição inicial, e que afirma serem essenciais para o desenvolvimento da sua atividade empresarial – é pertinente registrar que dita manutenção de posse decorre do próprio texto legal, e perdura durante o denominado stay period, cujos efeitos são alcançados com a própria antecipação da blindagem.

De revés, também é certo que, se sabe, a análise da essencialidade não pode ser feita de forma genérica, devendo ser investigada de forma individualizada, e com a comprovação documental de tal essencialidade.

Esse Juízo declarou, então, a **essencialidade provisória** dos bens listados pelas Requerentes, restando assim consignado:

*Feitas essas considerações, **DETERMINO a manutenção provisória do grupo requerente na posse dos bens listados no ANEXO 01 da petição inicial.***

Na oportunidade da visita, foi possível verificar que praticamente todos os bens elencados pelos Requerentes como essenciais estavam na sede da empresa, alguns em pleno funcionamento e outros aguardando reparos, conforme consta no relatório fotográfico no **Anexo V**, deixando claro se tratar de bens utilizados na atividade econômica e essenciais à atividade.

Conforme relatado pelos proprietários, todos os bens declarados como essenciais são utilizados na atividade empresarial. **É importante frisar ainda que as atividades empresariais desempenhadas pelo grupo são complementares**, por se tratar de construtora e venda de materiais de construção, portanto, alguns bens são utilizados nas duas atividades, embora sejam de propriedade apenas de uma empresa.

A exemplo dos caminhões e carretas que são utilizados para o transporte de mercadorias e produtos de grande volume, como areia, brita, pisos, tijolos, etc, tanto para entrega das mercadorias adquiridas por terceiros na loja de materiais de construção, como na utilização para transporte de suprimentos para a construtora.

Já os veículos menores para entrega de pequenos materiais, assim como a motocicleta para entregas de mercadorias pequenas e com maior rapidez.

Conforme se observa das fotografias de alguns veículos, estes estão sem placa, o que foi explicado pelos empresários que devido às más condições das estradas no local, as placas acabam caindo. Dessa feita, fizemos a identificação através do chassi.

Cumprе ressaltar que somente não foram localizados os seguintes veículos: MODELO: R/RANDON RE DL 2E, PLACA: RAS4F42; MODELO: SR/RANDON SR CA, PLACA: RAS4F72; e MODELO: SR/RANDON SR CA, PLACA: RAS4F22, tendo em vista que foram apreendidos nos autos da Ação nº. 1000544-97.2024.8.11.0017, conforme relatado pelas Requerentes na petição inicial.

Já quanto ao imóvel sob matrícula **18049**, restou comprovado que é essencial à manutenção da atividade, em razão de ser no local onde está instalada a sede administrativa, bem como a loja de materiais de construção e galpão onde fica armazenado o estoque, portanto, indispensável à atividade empresarial.

Pode-se verificar a funcionalidade das máquinas existentes e o que cada uma contribui na operação, bem como a necessidade de manutenção do estoque existente para suprir as vendas, assim, entendemos que os bens são fundamentais para a continuidade das operações das empresas, especialmente no que diz respeito à manutenção de empregos e à viabilidade econômica.

Portanto, os bens relacionados pelas Requerentes no Anexo I da petição inicial de **ID 161146304** foram todos identificados e vistoriados, conforme Anexos V e VI sendo utilizados na atividade econômica e essenciais à manutenção da atividade empresarial das Requerentes.

5. CONCLUSÃO:

Em atenção à decisão de **Id. 161959243**, foram realizados os trabalhos descritos nos itens 2, 3 e 4, acima, na qual almejou cumprir integralmente a referida decisão, frente aos documentos e informações acostado aos autos e os fornecidos pelos Requerentes, **Grupo Gordinho Construção**.

Quanto ao **cumprimento dos requisitos legais descritos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, restou comprovado que foram cumpridos**, conforme descrito detalhadamente no item **3.1** acima, sendo conferidas todas as informações contábeis apresentadas aos autos com a escrituração fiscal/comercial.

Quanto à regularidade e real situação de funcionamento das unidades produtivas, e se esta possui meios de alcançar os benefícios sociais almejados pela LRF, tais como a criação de emprego, renda, geração e circulação de riquezas, **restou evidenciada a regularidade e a capacidade de alcançar os benefícios almejados, conforme descrito no item 2.2** acima, razão pela qual entendemos que a situação real da empresa revela a possibilidade de criação de emprego, renda, gerar e circular riquezas, **necessitando, para tanto dos benefícios da LRF.**

Agradecemos a confiança manifestada na presente nomeação, com toda vênua e acatamento, e, diante do exposto, desde já, encontramos a disposição deste Douto Juízo para dirimir possíveis dúvidas e apontamentos de quaisquer interessados legitimados para eventuais esclarecimentos frente ao presente “Laudo Técnico Pericial”.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos o respectivo Laudo, para os devidos fins legais e processuais.

Rondonópolis/MT, 29 de julho de 2024.

SAFIRA AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Elaine Cristina Ogliari Suzuki
Perita Judicial
OAB/MT 9.744

ILANA DANÚBIA DE FREITAS STEFANELLO SILVA

Contadora CRC/MT 17872/O-1
Auxiliar do Perito

DOCUMENTOS ANEXOS:

1. Anexo I - Histórico de e-mails trocados com O GRUPO GORDINHO CONSTRUÇÃO;
2. Anexo II – Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 da empresa Valdineia Marquezan
3. Anexo III - Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 da empresa Valdineia Marquezan;
4. Anexo IV - Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 da empresa Valdineia Marquezan;
5. Anexo V – Relatório Fotográfico Bens Essenciais
6. Anexo VI – Relatório Fotográfico matriz do GRUPO GORDINHO CONSTRUÇÃO.

